



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4870/2024)

Dê-se ao art. 12 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 12. Ficam o ICMBio e os órgãos estaduais e municipais executores do SNUC autorizados a contratar, mediante processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituição financeira oficial para criar e gerir fundo privado com o objetivo de financiar e apoiar planos, projetos e ações que visem à estruturação, ao aprimoramento e ao incremento da visitação às suas unidades de conservação.

Parágrafo único. O processo licitatório referido no caput deverá observar os princípios da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e da economicidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reforçar a obrigatoriedade de observância à Lei nº 14.133/2021 nas contratações decorrentes do projeto, especialmente quanto à criação e gestão de fundo privado por instituições financeiras. Ao exigir processo licitatório formal, resguarda-se a legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade das contratações. A redação proposta também afasta a possibilidade de contratações diretas injustificadas.



Sala das sessões, 10 de junho de 2025.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

